

indica a seguinte rubrica da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1968:

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas» 4 700 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesas:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 4 700 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 48 334

Considerando que o Albergue Distrital de Mendicidade do Porto necessita, para alargamento das suas instalações, de uma propriedade do Estado sita em Ponte da Pedra, concelho de Matosinhos;

Considerando ainda que os fins beneficentes a que o mesmo Albergue se destina justificam, de harmonia com a orientação do Governo, que lhe seja feita a cessão daquele imóvel mediante compensação inferior ao valor real da propriedade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, ao Albergue Distrital de Mendicidade do Porto, para alargamento das suas instalações, mediante o pagamento da compensação de 1 000 000\$, o prédio do Estado que fazia parte da antiga propriedade denominada «Quinta da Ponte da Pedra», sita no lugar do mesmo nome, freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos, com a área de cerca de 46 600 m², confrontando do norte com o rio Leça, do sul com o Albergue Distrital e estrada camarária, do nascente com a estrada nacional n.º 14 e com o Albergue e do poente com estrada camarária, e que está descrito na Conservatória do Registo Predial, a fl. 37 do livro B-144, sob o n.º 48 443, bem como inscrito na matriz predial rústica de Leça do Bailio nos artigos 963, 964, 965, 966-1/3 e 1168 e na matriz urbana nos artigos 5 e 1159.

§ 1.º O prédio poderá reverter para o Estado, por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 2.º Esta cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças de Matosinhos, o qual constitui título bastante para a efectivação dos respectivos registos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira*

Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária

Portaria n.º 23 311

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 25.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, se apliquem, em relação aos bens alienados em 1967, os coeficientes seguintes:

Anos	Coeficientes
Até 1903	72,95
1904 a 1914	66,80
1915	58,30
1916	47,60
1917	37,90
1918	27,90
1919	20,80
1920	13,70
1921	8,90
1922	6,40
1923	4
1924 e 1925	3,35
1926 a 1935	2,90
1936 a 1945	2,23
1946 a 1955	1,24
1956 a 1965	1,12
1966	1

Ministério das Finanças, 16 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23 312

Em conformidade com o estabelecido no § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 096, de 23 de Novembro de 1935, e depois de ouvidas a Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que, relativamente ao ano de 1966, seja fixada em 2,25 a percentagem a que se refere a citada disposição legal.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 16 de Abril de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.